



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

PARECER JURÍDICO

Solicitante: **Pregoeiro da Câmara Municipal de Castanhal.**

Assunto: **Parecer sobre Processo Licitatório – Fase Externa.**

Processo **N.º 010/010/DA/CMC/2017**

Procedimento de Licitação **N.º 03/2017/CMC**

Modalidade: **Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços**

Tipo: **Menor Preço por Item**

Objeto: **Formação de um registro de preços, para compras futuras e eventuais de material de almoxarifado (para copa e cozinha, descartáveis e material de higiene e limpeza), produtos necessários para o regular funcionamento desta Casa de Leis, pelo período de 06 (seis) meses.**

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Castanhal, encaminha a esta Assessoria o Processo Licitatório PREGÃO PRESECCIAL SRP n.º 03/2017/CMC, já em fase de repetição do referido Edital, para que os procedimentos até, então, realizados sejam analisados sob o enfoque da legislação pertinente.

Os termos a serem analisados, pela modalidade do evento – PREGÃO PRESECCIAL SRP n.º 03/2017/CMC – devem observar as determinações da Lei Federal n.º 8.666/1993.



DA ANÁLISE

Os documentos acostados ao processo em análise iniciam na solicitação da unidade requisitante e encerram, até o presente momento, na solicitação sobre parecer jurídico sobre o processo, até o dia do certame, em que a licitação restou deserta.

Os procedimentos de processos licitatórios são divididos, basicamente, em duas fases: a FASE INTERNA e a FASE EXTERNA.

A FASE INTERNA ou a fase preparatória, que se inicia na solicitação da Unidade Requisitante e se encerra na elaboração do edital, já foi objeto de análise por esta Assessoria, que, por Parecer Jurídico anexado a este processo, confirmou a sua obediência à legalidade.

A FASE EXTERNA ou Fase Executória, que se inicia com a publicação do aviso do edital e se encerra com a publicação do extrato do contrato de aquisição ou da prestação de serviços ou obra.

É esta fase, a externa, que será objeto da presente análise. Ressalve-se, por oportuno, que o exame documental abrangerá do aviso de publicações até o Dia do Certame.

Confirmada por regular a fase interna, o senhor pregoeiro deu sequência nos outros procedimentos, sobre os quais discorreremos.

➤ Da convocação: o aviso do resumo do edital foi publicado regularmente no Diário Oficial do Estado do Pará, em jornal de grande circulação (jornal Diário do Pará), no Diário do Município de Castanhal, no portal da Câmara Municipal de Castanhal, no mural de licitações do TCM e no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Castanhal.



- Cópias do edital foram disponibilizadas.
- Não houve registros de solicitação de esclarecimentos ou de impugnações contra os termos do edital.
- Na sessão de abertura do processo, não acudiram interessados, restando Licitação Deserta.

Concluída a análise requerida, constatou-se que os procedimentos e atos adotados pelo Pregoeiro e a sua equipe obedeceram a todos os princípios legais, em especial, aos determinados pela Lei Federal n.º 8.666/1993.

Assim pelo que aflora dos termos da ata de julgamento, o Certame Licitatório foi declarado deserto nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. Tendo o Pregoeiro e a sua equipe de apoio, solicitado a emissão do Termo de Encerramento e o arquivamento do referido processo.

DA CONCLUSÃO

Confirmada a obediência às exigências legais, damos conformidade à execução dos procedimentos relativos ao PREGÃO PRESECIAL SRP n.º 03/2017/CMC editado pela Câmara Municipal de Castanhal, Estado do Pará.

Esta assessoria manifesta-se pela emissão do Termo de Encerramento, com base na Licitação Deserta, e nas devidas providências para que seja arquivado o referido processo, uma vez que, o mesmo já se encontra em fase de repetição do certame.

É o nosso parecer.



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

Castanhal – PA, 12 de junho de 2017.

MARCELO LIMA LAVAREDA DA GRAÇA

OAB/PA N.º 14.635

Assessor Jurídico